

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Márcia Andreia da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 08468182/2021	PARECER N° 0253/2021	APROVADO EM: 08.09.2021

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias e Sandra Maria Rodrigues, técnica e coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (COESC), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), mediante o processo nº 08468182/2021, solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar de Francisca Márcia Andreia da Silva.

Referida aluna também protocolou neste CEE o processo nº 07509179/2021, reforçando a presente solicitação, conforme a situação a seguir relatada, extraída dos dois processos em tela:

Segundo as requerentes, a aluna em questão recorreu ao setor de Documentação Escolar da COESC/Seduc solicitando a expedição do seu Histórico Escolar e Certificado do Ensino Médio, cursado no extinto Centro Educacional Cenecista Santanense, no município de Santana do Acaraú,

As técnicas informam que Francisca Márcia afirma haver concluído o ensino médio em 2002; no entanto, por conta da extinção do referido Centro, não fora localizado registro de nenhum documento comprobatório da escolaridade da estudante. No entanto, ela apresentou diversas evidências da sua vida escolar, anexadas a esse processo:

- Histórico Escolar, referente ao 1º Ensino Fundamental, expedido pela EEFM Nazaré Severiano – suprido;
- Histórico Escolar, referente ao 2º Ensino Fundamental, expedido pela EEFM Nazaré Severiano (1993) – aprovada;
- Histórico Escolar, referente ao 3º Ensino Fundamental, expedido pela EEFM Nazaré Severiano (1994) – aprovada;
- Histórico Escolar, referente ao 4º Ensino Fundamental, expedido pela EEFM Nazaré Severiano (1995) – aprovada;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0253/2021

- cópia do Diploma de ensino do 2º Grau, expedido pelo Centro Educacional Santanense, em 16 de dezembro de 2002.

De acordo com as informações constantes no processo, citada aluna cursou com êxito, do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio no Centro Educacional Santanense; no entanto, nenhum registro foi localizado pela COESC, no acervo de escolas extintas.

Em sua solicitação, Francisca Márcia destaca a necessidade e a urgência de regularização de sua vida escolar, pois, conforme documentos constantes no seu processo, ela iniciou a graduação em Pedagogia em 2017 e concluiu em 2021 o último semestre e só fará jus ao seu diploma de ensino superior com a entrega da documentação comprobatória da conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

Recorreu-se, ainda, à Resolução CEE nº 428/2008.

III – VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o caso em questão, constatamos mais um descuido, tanto da Escola quanto da aluna interessada. No entanto, existem evidências documentais concretas de que a requerente cumpriu com a sua vida escolar nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Considerando o tempo transcorrido, os documentos apresentados, a extinção da escola e o fato de a aluna ter concluído um curso de ensino superior e necessitar da certificação da educação básica para recebimento do diploma, autorizamos a Seduc, por meio da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (COESC) a emitir os históricos escolares e os certificados dos ensinos fundamental e médio da aluna Francisca Márcia Andreia da Silva, regularizando, assim, sua vida escolar na forma da lei.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0253/2021

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN, a Resolução CEE nº 428/2008 e o presente Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2021.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE